



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

COORDENADORIA DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO



Protocolo nº 22.618.196-2      CONTRATAÇÃO DIRETA (página 1 de 6)

ANEXO I

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 0051/2024

(Art. 74, § 1 da Lei 14133/2021)

1. DO OBJETO

| Lote 1 | Descrição do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                           | Exigências complementares do item (se houver)                                                                                                                                                                                                                                                             | Quantidade       | Valor unitário máximo<br>(CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS) | Valor total máximo |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| Item 1 | Para participação da SETU no 22ª Feira do Melado, a ser realizada de 04 a 08 de setembro de 2024, espaço com 170m² onde a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná poderá alocar um veículo tipo Van, piso com grama sintética, sob uma tenda de 10mx10m, sem fechamento lateral (opcional). | Os requisitos de contratação, conforme especificado na proposta, oferece a Secretaria de Estado do Turismo um espaço com 170m² onde a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná poderá alocar um veículo tipo Van, piso com grama sintética, sob uma tenda de 10mx10m, sem fechamento lateral (opcional). | Stand com 170m². | R\$ 235,29 ao metro quadrado.                                   |                    |

**OBSERVAÇÃO:** trata-se de serviço por escopo nos termos do inciso VI do Art. 392 do Decreto Estadual Nº 10.086/2022:

Art. 392. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como: VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DO PRAZO

O prazo de execução do presente Termo é de 04/09/2024 a 08/09/2024, o qual se refere ao período de realização do evento e o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em Diário Oficial.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado do Turismo, nos termos da Lei 21.352/2023, tem como finalidade a definição de diretrizes, na proposição e na implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e ainda, a normatização e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social.

Dentre suas competências estão:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

COORDENADORIA DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO



Protocolo nº 22.618.196-2

CONTRATAÇÃO DIRETA (página 2 de 6)

- A promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população paranaense;
- A busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

Neste sentido, a participação da Secretaria de Estado do Turismo - SETU em eventos e ações ligadas ao Turismo se faz imprescindível para promoção da oferta turística estadual no âmbito nacional e internacional, sendo a contratação em questão uma forma da Secretaria de Estado do Turismo - SETU exercer seu papel de fomentar, promover e divulgar os destinos e produtos turísticos do Paraná.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Desta forma, a participação da Secretaria de Estado do Turismo - SETU será imprescindível, pois será possível apresentar aos visitantes e expositores/patrocinadores o potencial dos atrativos turísticos da região e do Estado como um todo. Conforme descrito no ETP e especificado na proposta, a contratação inclui:

\* Um espaço com 170m² onde a Secretaria de Turismo do Estado do Paraná poderá alocar um veículo tipo Van, piso com grama sintética, sob uma tenda de 10mx10m, sem fechamento lateral (opcional)..

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

Conforme documentos em anexo, o preço de aquisição do estande está em conformidade com outros disponibilizados no mercado, sendo o valor de R\$ 235,29 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) ao metro quadrado (m²). A seguir demonstra-se um quadro comparativo de preços, de outros eventos de âmbito nacional e internacional (Quadro I) e de acordo com outros parceiros no mesmo evento (Quadro II), onde é possível verificar tal constatação.

QUADRO I

| EVENTO                                        | DATA            | VALOR METRO QUADRADO |
|-----------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 49° Expo Umuarama e 22° Internacional de 2024 | 07 a 17/03/2024 | R\$ 1.500,00         |
| 100fronteiras Jazz Night.                     | 10/11/2023      | R\$ 1.333,33         |
| 22° Feira do Melado                           | 04 a 08/09/2024 | R\$ 235,29           |

QUADRO II

| EVENTO          | METRAGEM | VALOR METRO QUADRADO |
|-----------------|----------|----------------------|
| Sicoob          | 170m²    | R\$ 294,11           |
| Caixa Econômica | 170m²    | R\$ 294,11           |
| SETU            | 170m²    | R\$ 235,29           |

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Por se tratar da locação de um espaço não é possível o parcelamento da contratação.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada devese buscar sempre desenvolver ações sustentáveis, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: Setembro/2022.



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**COORDENADORIA DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO**



Protocolo nº 22.618.196-2

CONTRATAÇÃO DIRETA (página 3 de 6)

I- que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## **8. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Considerando o contido no art. 49, inciso III9, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 120, inciso III10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, afasta-se o tratamento privilegiado a ME/EPP no presente Termo.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São Obrigações da Secretaria de Estado do Turismo - SETU:**

**9.1.1.** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**9.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

**9.1.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**9.1.4.** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.1.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**9.1.6.** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo presente Termo;

**9.1.7.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e faturas fornecidas pelo contratado, no que couber;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Setembro/2022.



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**COORDENADORIA DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO**



Protocolo nº 22.618.196-2

CONTRATAÇÃO DIRETA (página 4 de 6)

**9.1.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo;

IX - ressarcir o contratado, nos casos de extinção do presente Termo por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

X - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

## **9.2. São obrigações da Sociedade Rural de Capanema:**

**9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.3.** Manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**9.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.5.** Utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**9.2.7.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.8.** Manter-se, durante a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

**9.2.9.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**9.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Termo;

**9.2.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Termo;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Setembro/2022.



**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

**COORDENADORIA DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO**



Protocolo nº 22.618.196-2

CONTRATAÇÃO DIRETA (página 5 de 6)

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do presente Termo por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Termo, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO TERMO**

**10.1.** A execução do presente Termo dar-se-á nos termos estipulados no item 1, com a entrega dos serviços nele constantes. A presente contratação caracteriza-se em serviço por escopo com execução de um serviço específico em um período pré-determinado, os quais constam neste Termo.

**10.2.** A gestão da presente contratação será realizada pelo gestor de contratos, bem como pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços a serem contratados.

**10.3.** Ao final da execução do serviço será emitido relatório final atestando a perfeita execução, ou não, dos serviços contratados.

## **11. DO LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços a serem contratados serão entregues nas datas previstas no item 1 do presente Termo e em local da realização do evento, quando acontecerá o recebimento definitivo do serviço.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações constantes no Termo.

**12.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.3.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, CNPJ 49.179.242/0001-83, Rua Alameda Julia da Costa, 64 – CEP 80410070, São Francisco – Curitiba – PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**12.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: Setembro/2022.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

COORDENADORIA DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO



Protocolo nº 22.618.196-2

CONTRATAÇÃO DIRETA (página 6 de 6)

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

I = (TX)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação, por inexigência de licitação, se dá devido a Sociedade Rural de Capanema, ser a única empresa organizadora e detentora dos serviços e espaços do evento, conforme documentação encaminhada e anexada ao protocolo. Ainda deverá o contratado atender a todas as exigências de qualificação a serem observadas, cujo tratamento está contido nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

### 14. DA VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação em Diário oficial, conforme tratativas da proposta comercial, bem como normativas a serem seguidas pelo contratante. Ao final do prazo de vigência será apresentado relatório de conclusão do evento, constando todas as informações cabíveis e executadas.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Por se tratar de Contratação por escopo fica vedada a subcontratação.

### 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 03700.3702.23.122.21.8224 – Gestão Administrativa – SETU

**Fonte de Recursos:** 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios.

**Programa de Trabalho:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Elemento de Despesa:** R\$ 40.000,00

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### 18. DA OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Inexigibilidade atestam que observaram integralmente a regulamentação prevista nos artigos 148 a 157, do Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

Andressa Szekut

Diretora de Promoção, Inovação e Inteligência Turística - DPIIT

Responsável pela elaboração do Termo de Inexigibilidade

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Atualização: Setembro/2022.



### Quadro comparativo de preços - Mapa de Preço

Conforme documentos em anexo, o preço de aquisição do estande está em conformidade com outros disponibilizados no mercado, sendo o valor de R\$ 235,29 ao metro quadrado. A seguir demonstra-se um quadro comparativo de preços, de outros eventos de âmbito nacional e internacional (Quadro I) e de acordo com outros parceiros no mesmo evento (Quadro II), onde é possível verificar tal constatação.

**Quadro I**

| EVENTO                                        | DATA            | VALOR METRO QUADRADO |
|-----------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 49° Expo Umuarama e 22° Internacional de 2024 | 07 a 17/03/2024 | R\$ 1.500,00         |
| 100 fronteiras Jazz Night                     | 10/11/2023      | R\$ 1.333,33         |
| 22° Feira do Melado                           | 04 a 08/09/2024 | R\$ 235,29           |

**Quadro II**

| EVENTO          | METRAGEM          | VALOR METRO QUADRADO |
|-----------------|-------------------|----------------------|
| Sicoob          | 170m <sup>2</sup> | R\$ 294,11           |
| Caixa Economica | 170m <sup>2</sup> | R\$ 294,11           |
| SETU            | 170m <sup>2</sup> | R\$ 235,29           |